



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2011

Regula a investigação criminal conduzida por Oficiais de Polícia Militar e dá outras providências.

Autor: Gean Loureiro

Relator: Deputado MENDONÇA PRADO

I – RELATÓRIO

Encontram-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 2.291, de 2011, de autoria do ilustre deputado Gean Loureiro. A proposição em epígrafe propõe regulamentar as ações dos oficiais da Polícia Militar no exercício da investigação criminal quando da ocorrência do crime militar praticado por policial militar.

Por despacho da Presidência desta Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados.

No exercício de suas competências regimentais, as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifestaram-se pela aprovação do Projeto de Lei de Lei nº 4.370, de 2012, nos termos dos substitutivos apresentados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, após o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor da proposição, o sistema de justiça militar, na sua lógica de horizontalização do direito penal comum, tem necessariamente incidência sobre o órgão de polícia criminal ao qual é submetida a investigação dos crimes estritamente militares – a Polícia Judiciária Militar.

Acresce que os diversos diplomas que criaram, estruturaram e fixaram as competências do Serviço de Polícia Judiciária Militar não se ajustam às realidades processuais e administrativas vigentes, constituindo um verdadeiro emaranhado legal de difícil consulta e interpretação. Evidencia-se a falta de um corpo harmônico de normas que permita adequar a Polícia Judiciária Militar às concretas finalidades legais que lhe cumpre prosseguir.

As mudanças propostas pelo autor têm sido em decorrência da demanda social, uma vez que o povo exige uma prestação de serviço de segurança pública que atenda as suas necessidades essenciais de proteção da incolumidade física e do patrimônio. Assim, o texto traz as seguintes disposições:

- autoridade de polícia judiciária militar;
- atividade jurídica e exclusiva de Estado;
- autonomia e independência na investigação no Inquérito Policial Militar; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

- tratamento isonômico dos oficiais militares que tenham como requisito o bacharelado em direito aos demais cargos com a mesma exigência.

Desta forma, o projeto reflete a realidade das legislações estaduais que colocaram como requisito para o ingresso no cargo o bacharelado em direito. Requisito benéfico e democrático para a instituição e para a sociedade, pois, o presidente do inquérito policial militar é um operador do direito e conhecedor dos princípios do Estado Democrático de Direito.

Assim, também se estabelecerá uma conexão entre as legislações estaduais que estabelecem os procedimentos administrativos na esfera militar e a previsão constitucional do devido processo, que somente pode ser atingida se os envolvidos nos feitos tiverem autonomia e isenção para realizar suas tarefas.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 2.291, de 2011, nos termos do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MENDONÇA PRADO
Relator